

Edição Extraordinária nº 050 de 30 de dezembro de 2015

RAIS – NORMAS PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Foi publicada no DOU de 30.01.2015 a Portaria MTE nº 269, de 30.12.2015, a qual aprovou as instruções para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais RAIS ano-base 2015.

De acordo com o artigo 2º da Portaria, estão obrigados a declarar a RAIS:

- ➔ Empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;
- ➔ Filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- ➔ Autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- ➔ Órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- ➔ Conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;
- ➔ Condomínios e sociedades civis e
- ➔ Cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Quanto aos demais estabelecimentos que não mantiveram empregados ou que permaneceram inativos no ano-base, deverão entregar a **RAIS NEGATIVA**, com exceção somente do Microempreendedor Individual enquadrado na Lei nº 123/2006.